



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

ASSESSORIA JURÍDICA DO CRBio - 5ª Região

P A R E C E R - AJUR/Nº 14/2021

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, solicita parecer a respeito da vacinação dos Biólogos em virtude do PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

Com efeito para analisar a demanda, temos que observar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, lançado pelo Ministério da Saúde em dezembro de 2020 e atualizado em 19/01/21, são considerados trabalhadores dos serviços de saúde profissionais que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, como hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios.

Neste sentido, na primeira fase da campanha de imunização, com prioridade máxima, serão vacinados somente trabalhadores da saúde, pessoas com deficiência institucionalizadas, idosos institucionalizados e indígenas aldeados. O Ministério da Saúde definiu outros grupos prioritários, como profissionais da educação e da segurança pública, mas ainda não há detalhes ou cronograma definidos sobre quando esses públicos serão imunizados.

Diante da estimativa populacional dos trabalhadores da saúde, o Ministério da Saúde, através do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 recomenda a seguinte ordem de priorização para vacinação, que deverá acontecer de forma gradativa: 1) Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na imunização dos grupos elencados para as seis milhões de doses; 2) Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência); 3) Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19; 4) Demais trabalhadores de saúde.

Assim, o BIÓLOGO, desde que atue na linha de frente do combate à COVID-19 ou que, com sua atividade profissional, sofra risco de exposição aos doentes ou a amostras contaminadas está no grupo prioritário do PNOV - Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Caso o BIÓLOGO não atue na área de saúde – nos termos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, acima delineados - não estará no grupo prioritário de vacinação, visto que o Ministério da Saúde entendeu que o grupo prioritário para vacinação deve ser composto apenas por trabalhadores que estão na linha de frente, atuando realmente na área da saúde, devido à exposição e à necessidade de preservação desses profissionais, que podem fazer falta no combate à doença caso se contaminem.

Caso o BIÓLOGO tenha ainda realizado o curso de Capacitação para o Combate ao Coronavírus, lançado em abril de 2020 pelo Ministério da Saúde mas não tenha sido chamado para atuar na linha de frente, também não terá prioridade no recebimento da vacina.

Lembramos que estamos analisando o Plano Nacional de Vacinação. Com relação aos Estados que compõem a jurisdição do CRBio-05, temos que cada um dos Estados possuem seu plano de vacinação e que seguem, a priori, o plano nacional de vacinação em relação a vacinação prioritária dos profissionais de saúde e que atuem na linha de frente, observadas as situações de cada localidades (como quantidade de vacinas, estágio de vacinação, etc).



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

Assim, diante do exposto, em relação aos Biólogos, desde que atuem na linha de frente do combate à COVID-19 ou que, com sua atividade profissional, sofra risco de exposição aos doentes ou a amostras contaminadas estando assim no grupo prioritário do PNOV - Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, devem ser considerados de forma prioritária para serem vacinados.

Este é o parecer, S. M. J.

À consideração superior.

Recife, 31 de Março de 2021

FREDERICO C L DIAS PEREIRA
AJUR - CRBio5 - OAB/PE 25.241